



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

Unidade Gestora : 090002 - JFAM
Assunto : Relatório de Gestão 2023. Informações contábeis. Inconsistências Contábeis
Referência: : [Macrofunção Manual SIAFI 020315 - Conformidade Contábil, item 5.4.2](#)

Trata-se das informações contábeis necessárias à composição do Relatório de Gestão de 2023, de competência da Setorial Contábil da Seção Judiciária do Amazonas.

1. Informações acerca do setor de contabilidade:

SETORIAL CONTÁBIL	
Setor (nome / sigla)	Seção de Contabilidade - SECOB
Estrutura (vinculação)	Unidade vinculada à Secretaria Administrativa - SECAD
Principais competências	<ol style="list-style-type: none"> Supervisionar as atividades contábeis com vistas a garantir a consistência das informações contábeis e o tempestivo registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Acompanhar, orientar e prestar apoio técnico às áreas administrativas sobre procedimentos contábeis e aplicação de normas para o registro fidedigno dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e em consonância com as diretrizes dos órgãos superiores do sistema de contabilidade; Analisar as demonstrações contábeis e demais relatórios do SIAFI, e emitir notas explicativas quando necessárias, destinados a compor a prestação de contas anual; Realizar a conformidade contábil mensal dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e das normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão; Acompanhar os procedimentos relativos ao encerramento do exercício, de modo a garantir o cumprimento da norma de encerramento anual expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Solicitar às unidades administrativas a correção de falhas, omissões ou impropriedades detectadas na análise, propondo as medidas adequadas ao aperfeiçoamento da formalização dos processos compreendidos em sua área de competência; Realizar as atividades de cadastramento, atualização e/ou exclusão e controle dos usuários dos sistemas do Governo Federal (Senha-rede, SIAFI e Siasg) utilizados na Seção Judiciária.
Nome do contador	Vanessa Carla Rodrigues de Moura
Cargo	Técnico Judiciário - Área Administrativa
Período de atuação do contador	Designada a partir de 01/fev/2007 através da Portaria 28/2007

(*) Regulamento de Serviço Secob-SIAM 8291681

2. Inconsistências contábeis consideradas relevantes ou irrelevantes:

IDENTIFICAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS/RESTRICÇÕES CONTÁBEIS				
Item	Código	Descrição	Meses	Providências Adotadas
Restrições contábeis consideradas relevantes incluídas na declaração anual do contador	-	-	-	-

Restrições contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na declaração anual do contador	703- Erro na classificação da despesa	Uso indevido da conta contábil 3.3.1.2.1.01.00 - Distribuição de Material Gratuito para o registro de baixa das aquisições de movimentação de almoxarifado, referente aos meses de janeiro a outubro de 2023. A conta correta é a 3.3.1.1.1.01.00 - Consumo de materiais estocados - almoxarifado. PA sei 0005851-02.2023.4.01.8002	Janeiro a Outubro	O acerto foi efetuado pela Seção de Material e Patrimônio no mês de novembro/23 através do documento contábil 2023PA000011/ 2023NS000279, conforme as orientações constantes no documento sei 19438741 .
	640 – Saldos contábil de bens móveis não confere com RMB	O saldo contábil dos bens móveis no Siafi, conta 12311.02.01 - Equip de tecnologia da informação e comunicação/Tic não confere com o saldo do Sicam.	Abril	O acerto foi efetuado no mês de maio/2023 conforme as orientações da Dicoc-TRF1 18274776 , constante no PA sei 0000532-59.2023.4.01.8000 , sendo ainda emitida a informação contábil 18298015 no PA sei 0003188-80.2023.4.01.8002 . Por oportuno, informamos que a setorial de contabilidade não registrou a Conformidade Contábil da UG no mês de Abril/23, em virtude de alteração no calendário do fechamento do mês pela STN, antecipando a data para 17/05/2023 sem observância dessa unidade em tempo hábil. No calendário anterior a data da conformidade contábil era dia 18/05/2023.
	310 - Classificação indevida programa de trabalho	A nota de empenho 2023NE000191 utilizou o PTRES 168312 disponibilizado pela DIPOR 17930061 em caráter de urgência, para posterior ajuste após a Esmaf autorizar a descentralização dos valores. O PTRES correto é o 168360 - Capacitação de recursos humanos.	Abril	Houve esclarecimento da Seplo no documento sei. 18284331 informando da impossibilidade de descentralização pela Esmaf, não sendo possível o acerto. Por oportuno, informamos que a setorial de contabilidade não registrou a Conformidade Contábil da UG no mês de Abril/23, em virtude de alteração no calendário do fechamento do mês pela STN, antecipando a data para 17/05/2023 sem observância dessa unidade em tempo hábil. No calendário anterior a data da conformidade contábil era dia 18/05/2023.
	703- Erro na classificação da despesa	Uso indevido da conta 3.3.1.1.1.01.00 - Consumo de Materiais Estocados - Almoxarifado, quando deveria ser a 3.3.1.1.1.09.00 - Material de Consumo Imediato.	Junho	O acerto foi efetuado pela Seofi no mês de novembro/23 através do documento contábil 2023NP000406/ 2023NS0004964.
	737 - Utilização Inadequada de Eventos/ Situação CPR.	No documento hábil 2021FL000141, na aba "Dedução" foi utilizada indevidamente a situação DOB012- retenção a favor de planos de seguros, quando deveria ser a DOB032 - retenção para regime próprio de previdência - FUNPRESP (doc sei 18897783).	Julho	Foi emitida a Informação Secob 18897783 para ciência da Seofi, uma vez que não há possibilidade de acerto, pois a despesa já foi paga.
	634 - Falta de avaliação de imóveis	Ausência de registro dos seguintes imóveis no Spiunet, em virtude de não ter havido a reavaliação: Prédio Anexo II (Rio Solimões), imóvel no Município de Tabatinga/AM, imóvel no Município de Tefé/AM.	Janeiro a Dezembro	O processo foi encaminhado à: a) Semap, ao qual anexou aos autos os registros dos imóveis cadastrados no Spiunet (16495839 , 16495846 e 16495859) e; Seaju para informar quanto às escrituras desses imóveis nos cartórios ou o número do processo SEI.
	748 - Demais incoerências - balanço patrimonial	Conforme informado no PA Sei 0000343-46.2021.4.01.8002 , está na fase de solicitação de empresa ou profissional		

		especializado para <i>Serviços de avaliação dos imóveis da Seção Judiciária do Amazonas</i> (doc sei 15869381), com último andamento solicitando informações da Seção de Análises e Pareceres Jurídicos (doc sei 16497298).		
	703- Erro na classificação da despesa	Uso indevido da conta contábil 3.1.1.1.1.07.00 - Licenças, para registrar as despesas com indenização de licença compensatória de magistrados, no valor de R\$ 169.381,26. A conta recomendada é a 3.1.9.1.1.01.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	Dezembro	Foi emitida a Recomendação NUAUD 19901772 , relatando a inconsistência, sem possibilidade de acerto, tendo em vista que a recomendação ocorreu após o encerramento do exercício, sendo solicitado inclusão em notas explicativas e demais relatórios contábeis.
Outras inconsistências contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na declaração anual do contador	-	-	-	-

3. Motivo para permanência de inconsistências no encerramento do exercício e as providências que foram ou serão tomadas:

RESTRIÇÕES CONTÁBEIS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023			
Restrição		Motivo para permanência	Providências
Código	Descrição		
640	Saldo contábil bens móveis não confere c/RMB	O saldo na conta 1.2.3.1.1.08.01 - Estoque interno C/C 18 (Siafi) não confere com o relatório Sicam, em virtude de lançamento em duplicidade no sistema do patrimônio. A permanência deu-se em virtude de lançamento em duplicidade no sistema do patrimônio no mês de dezembro/2023 no montante de R\$ 89,54 na conta 1.2.3.1.1.08.01 - Estoque interno C/C 18 não sendo possível estornar devido a uma falha no sistema do patrimônio, sendo necessário efetuar um e-sostí ao TRF1 para correção.	Foi informado pela Seção de Material e Patrimônio através do documento sei 19749069 , PA sei 0000059-33.2024.4.01.8002 essa inconsistência, que será regularizada no exercício de 2024.
606	Saldo alongado/indevido em contas transitórias do ativo circulante.	Saldo indevido na conta 1.2.3.1.1.99.07 - bens não localizados, referente ao bem de tombo 19245 no valor de R\$ 8.024,00. Esse bem foi localizado, e está na Seção Judiciária de Roraima, encontra-se na sala da SEINF-RR, conforme informado pela Semap através do documento sei 19519027 .	Foi informado pela Semap através do documento sei 19519027 a autuação de um processo para regularização da pendência. A pendência foi saneada no exercício de 2024, através do documento contábil 2024PA000048/2024NS000258, conforme autos do PA sei 0006298-87.2023.4.01.8002 .

VANESSA CARLA RODRIGUES DE MOURA

Técnico Judiciário - Área Administrativa

Matrícula AM37503, CRC- AM-012269/O-5



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carla Rodrigues de Moura, Supervisor(a) de Seção**, em 08/02/2024, às 12:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19935541** e o código CRC **901C388B**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000244-71.2024.4.01.8002

19935541v10

Criado por [am37503](#), versão 10 por [am37503](#) em 08/02/2024 12:34:19.